

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2047/70 - (CEI N° 001117/70)

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 2° GRAU DE PIRAPOZINHO

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE N° 1068/80 - CESG - Aprovado em 2/7/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO;

1.1- A Escola Municipal de 2° Grau de Pirapozinho, com sede à Praça da Matris n° 142, na cidade de Pirapozinho, foi criada pela Lei Municipal n° 1063/76 de 21 de junho de 1976.

1.2- Foi autorizada a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior, publicada no D.O. de 04 de março, de 1977, com a seguinte habilitação: Técnico em Contabilidade.

1.3- Encaminhou o pedido de reconhecimento diretamente a este Colegiado, nos termos do paragrafo único do artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/78.

Em 03 de outubro de 1979, o D.D. Presidente da Câmara de Ensino do Segundo Grau baixou o Processo em diligência para que os órgãos da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura atendessem ao que dispõe o Parecer CEE n° 1124/79.

1.4- Em 18 de outubro de 1979, a Comissão de Supervisores de Ensino, designada pelo Senhor Delegado de Ensino de Regente Feijó, conforme o prescrito pelo art. 10° da Deliberação CEE n° 18/78, apresentou Relatório que, além de conter informações atualizadas sobre, a regularidade, organização e funcionamento da Escola, conclui com Parecer favorável ao Reconhecimento.

2.- APRECIÇÃO:

2.1- O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado.

2.2- O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Diretora da Divisão Regional de Presidente Prudente, publicada no D.O. de 30/12/76. O Plano de Curso do ultimo ano letivo já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Regente Feijó.

2.3- Depreende-se do relatório que foram atendidas as exigências do artigo 16 da Lei 4024/61.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto:

1. É concedido reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau de Pirapozinho, sediada à Praça da Matriz, nº 142, em Pirapozinho.

2. O Reconhecimento refere-se à habilitação de Técnico em Contabilidade.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação Federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

4. À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 04 de junho de 1980

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Ps. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Licnel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Casimiro Ayres Cardozce Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões em 18 de junho de 1980

a) Consº. José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de julho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente